



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Assinatura do Responsável

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA (CMLT) E A EMPRESA WW INFORMATICA LTDA-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT), pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. **WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**, brasileiro, divorciado, vereador, CPF 031.471.227-51, residente e domiciliado na Rua do Posto, Sobreiro, Laranja da Terra/ES doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **EMPRESA WW INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.293.212/0001-53, endereço Av. João Valim, 393, loja 02, Centro, Laranja Da Terra/ES, neste ato representada pelo Sr. **Wesley Becker**, casado, residente e domiciliado em Córrego do Machadinho, Laranja da Terra/ES doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Presencial de nº 01/2019, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de “**Comunicação Multimídia Via cabo de fibra óptica para acesso a Internet de capacidade 15Mbps**” a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes neste Contrato, conforme proposta vencedora.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Contrato Administrativo de nº 01/2018, completando-se o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 1.308,00, conforme proposta vencedora.

CLAUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços de “**Comunicação Multimídia Via cabo de fibra óptica para acesso a Internet de capacidade 15Mbps**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a representação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

5.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

5.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

5.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata de Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente corrigida.

5.7. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.

5.9. A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

000- Câmara Municipal de Laranja da Terra		
ÓRGÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001-	Câmara Municipal de Laranja da Terra
CÓDIGO	001010.0103100012.001 -	Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE	3.3.0.00.00.000 00-	Despesas Correntes
DESPESA:	3.3.00.00.000 00-	Outras Despesas Correntes



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

3.3.90.00.00000 -

Aplicações Diretas

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato tem início na data de publicação no mural e no diário oficial, com a prestação imediata do serviço, vigorando por 12 meses.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei de Licitações.

CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, sejam mantidas as compatibilidades com as obrigações;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista no Contrato;

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para cumprir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Prestar assistência técnica ao serviço sempre que for solicitada.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pela servidora Vanusa Milke Calderaro Trindade, designando o servidor Gilberto Storch em suas faltas e impedimentos.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CMLT;
- b) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, acrescido de multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, no caso de descumprimento dos prazos para realização dos serviços contratados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - c.1) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula quarta.
 - c.2) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMLT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanta à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMLT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser aditado, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93, após manifestação da Assessoria Jurídica da CMLT.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Infração as Cláusulas Contratuais

b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.

c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se neste contrato a Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

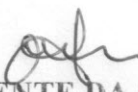
O contrato será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

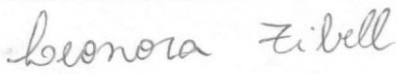
E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor a presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 8 de janeiro de 2019.


PRESIDENTE DA CÂMARA


CONTRATADA

TESTEMUNHAS




Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019.

de processamento de dados e da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Irupi.

Prazo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o contrato 001/2018 ficando inalteradas as demais cláusulas.

Irui-ES, 09 de janeiro de 2019.

VALMIR ALMEIDA MONTONI
Presidente da Câmara
Protocolo 453356

Laranja da Terra

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: WW Informática Ltda ME - 07.293.212/0001-53.

OBJETO: Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia via cabo de fibra óptica para acesso a internet de capacidade de 15Mbps.

VALOR TOTAL: R\$ 1.308,00 (Mil trezentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARÁRIA: 339039000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de publicação.

**WELERSSON JOSÉ
MERCANDELE**

Presidente da Câmara

Protocolo 453165

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATADO: WW Informática

Ltda ME - 07.293.212/0001-53.

OBJETO: Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em hardwares e softwares.

VALOR TOTAL: R\$ 6.042,48 (Seis mil e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARÁRIA:

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Laranja da Terra/ES, 08/01/2019.

**WELERSSON JOSÉ
MERCANDELE**

Presidente da Câmara

Protocolo 453167

Muniz Freire

Contrato nº 001/2019

Processo nº: 324/2018

Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

Contratado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Piaçu

Objeto: Serviços de transmissão "ao vivo", através de web rádio (serviços de streaming / tempo real pela internet), das sessões ordinárias plenárias da Câmara Municipal de Muniz Freire

Valor: R\$ 9.500,00

Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - PJ

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Data: 07/01/2019

Protocolo 453338

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia

Edital de Convocação Nº 001/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, DE QUE TRATA O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia-ES, através do seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, aprovados no Concurso Público (Edital de Concurso Público nº 001/2015), a comparecerem em até 30 dias a contar da data de publicação do presente edital, no horário de 09h às 15h, no Escritório do SAAE, situado na Rua Ettore Milaneze, 80, Centro, Marilândia-ES, para apresentação da documentação que comprove habilitação estipulada como pré-requisito na área em que os candidatos foram aprovados, estabelecida pelo edital acima citado e observando as peculiaridades deste Edital de Convocação.

Art. 2º Os candidatos deverão estar munidos dos documentos originais e 03(três) cópias de cada documento previstos no item 9.2 do edital, 1ª fase.

Art. 8º - Todos os candidatos convocados, constante no Anexo I, que não comparecerem ou não apresentarem documentação no prazo estipulado no Art. 1º do presente edital, estarão automaticamente eliminados, ou sob declaração de renúncia temporária passará para o final da lista classificatória, conforme item 9.4 do Edital nº 001/2015.

Marilândia-ES 09 de novembro de 2019.

Geraldo Geferson Bona
Diretor do SAAE-Substituto

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2018

CARGO - ASSESSOR JURÍDICO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Lais Bertoldo Alves	5º	641001386

ANEXO II

CANDIDATO QUE PERDEU AUTOMATICAMENTE O DIREITO A NOMEAÇÃO (Ref. Edital convocação 003/2018)

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO
Lucas Freitas Roque	Assessor Jurídico	4º	641006150

Protocolo 453197

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

CODEG

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO Nº 301346/2018

A CODEG- Cia de Melh. e Des. Urbano de Guarapari, através de seu Pregoeiro, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL, 001/2019. Tendo sido vencedora a Empresa: **DIPLAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME** Sendo que foram constatados as seguintes inconformidade no item 7.3.3 Letra "A" (incompleto) e letra "C" (Não foi apresentado), e conforme Lei Complementar 123/2006, Capítulo V, Art 43, Parágrafo 1, se tratando de empresa ME a mesma tem o direito de apresentar documentação de regularidade fiscal no prazo de 05 dias úteis após publicação, Maiores informações pelo telefone (27) 3361-1167, e email codeg.cpl@hotmail.com

Guarapari (ES), 09 de janeiro de 2019.

Fábio Lúcio Barros de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Protocolo 453171

www.dio.es.gov.br

PUBLICAMOS

HOJE

O QUE VAI
ACONTECER

AMANHÃ.

E OLHA QUE
NEM TEMOS
AQUELA
COLUNA DE
HORÓSCOPO.

DESDE 1890

O QUE FAZ O
ESPÍRITO SANTO SE
DESENVOLVER SAI
PRIMEIRO AQUI.

